



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N.º 008/2012

TERMO DE CONTRATO N.º 008/2012, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA **PONTUAL CONSTRUTORA LTDA** E CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE EQUIPAMENTOS, COMO SEGUE:

A empresa **PONTUAL CONSTRUTORA LTDA**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Av. Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, 575, Sala 01, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 09.001.183/0001-34, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ DERLI ROSA**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. **MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 803525 SSP/MT** e **CPF nº. 873.129.481-20** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 597.816-SSP/MT**, e do **CPF nº. 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nos termos seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto locação de equipamentos para terraplanagem, conforme descritos abaixo em conformidade com a planilha de orçamento anexa.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade prevista
1.1	Motoniveladora	Hora	20,00
1.2	Pá Carregadeira	Hora	30,00
1.3	Trator Traçado com Grade	Hora	5,00
1.4	Rolo Compactador Pé de Carneiro	Hora	50,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preço unitário. A **LOCADORA** deverá depois de celebrado o contrato, ceder os equipamentos locados a **LOCATÁRIA**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A Vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente contrato ou até o termino da execução dos serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PREVISTO

4.1 - Receberá a **LOCADORA** pelos objetos locados citados na Cláusula Primeira conforme planilha de medição a ser efetuada dos serviços executados.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade prevista	Valor global
1.1	Motoniveladora	Hora	20,00	2.400,00
1.2	Pá Carregadeira	Hora	30,00	2.880,00
1.3	Trator Traçado com Grade	Hora	5,00	375,00
1.4	Rolo Compactador Pé de Carneiro	Hora	50,00	4.900,00
Valor Previsto				R\$ 10.155,00

4.2 – No preço contratado estão incluídos todos os custos da **LOCADORA**, referentes à manutenção dos equipamentos como peças, serviços mecânicos e elétricos, combustível, assim como custo referentes a encargos trabalhistas, seguros e despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, diretamente na Tesouraria da **LOCADORA**, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **LOCADORA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA LOCATÁRIA:

8.3.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA LOCADORA:

8.4.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.4.3 – A **LOCATÁRIA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **LOCADORA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **LOCATÁRIA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone: (66) – 3439-3400

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 24 de setembro de 2012.

LOCATÁRIA: PONTUAL CONSTRUTURA LTDA

LOCADORA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA	ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES
Diretora Presidente	Diretor Adm.Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio